



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.500/91

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

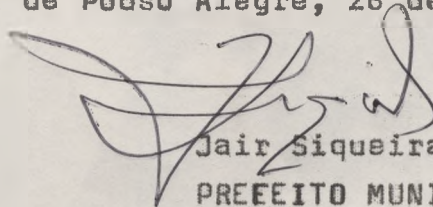
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

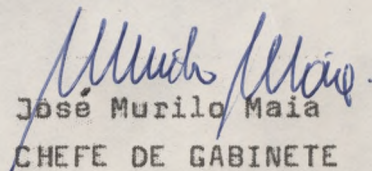
Art. 1º - Ficam obrigados todas as escolas, creches, postos de saúde e demais setores municipais ou conveniados, que atendem crianças e adolescentes, a divulgar os direitos de que trata a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata este artigo se dará através de cartazes afixados em lugar destacado, visível e acessível à leitura, de palestras, de concursos estudantis, entre outros meios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 1991


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE